

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.027, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

Revoga o art. 692, do Decreto-n. 42.850-63

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o disposto no artigo 692, do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.028, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Social dos Menores, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "26", do QSJNI-PP-III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, ocupado pelo sr. David Baptista de Oliveira.

Artigo 2.º — Fica relatado no Serviço Social dos Menores, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "19", do QSJNI-PP-III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, ocupado pelo sr. José Bercillera.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários, relatados por este decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.029, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

Cria a Secção de Estatística Judiciária na Diretoria Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Diretoria Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, subordinada à Diretoria da Justiça, a Secção de Estatística Judiciária, que terá por finalidade:

a) — coligir e ordenar os dados relativos ao movimento forense das diferentes comarcas, a serem fornecidos na forma estabelecida no Ato n. 19, de 21 de janeiro de 1964, do Secretário da Justiça e Negócios do Interior;

b) — receber e coligir os dados enviados pelos serventuários da justiça das diferentes comarcas sobre o desenvolvimento forense, obedecida a natureza das ações;

c) — promover inquéritos e questionários destinados a manter atualizado o levantamento das causas nos foruns tanto da Capital como do Interior;

d) — reunir dados estatísticos do Brasil e do estrangeiro, relativos a atividades judiciárias;

e) — manter contacto permanente com o Departamento Estadual de Estatística, coligindo dados e informações sobre todo o movimento judiciário do Estado;

f) — realizar pesquisas sobre o movimento forense, tendo em vista sobretudo a necessidade de criação de novas comarcas, desdobramento de Varas, etc., em permanente conexão com o Instituto Geográfico e Geológico do Estado;

g) — manter fichário e arquivo sobre todos os assuntos de suas atribuições;

h) — anotar o não atendimento de pedido de informações pelos serventuários, representando quando for o caso, a fim de que o assunto seja levado ao conhecimento da Corregedoria Geral da Justiça; e

i) — coligir e ordenar as informações enviadas pelos serventuários da justiça relativamente aos auxiliares de cartórios, procedendo a um confronto dos mesmos, segundo as categorias das entrâncias e as diversas regiões do Estado.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça e Negócios do Interior designará os servidores que devam servir na Secção criada por este decreto.

Parágrafo único. — Até a criação, por lei, do respectivo cargo, a chefia da Secção será exercida sem ônus para o Estado, devendo caber de preferência a funcionário bacharel em direito.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## PALÁCIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 1527, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos previstos na Resolução n. 1.449, de 20-6-1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1.º — Fica prorrogado, até 30 de abril de 1964, o prazo para a conclusão dos trabalhos previstos na Resolução n. 1.449, de 20 de junho de 1963.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto.

RESOLUÇÃO N. 1.528, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

Institui Comissão para propor medidas e os estudos preliminares para o estabelecimento de indústria citrícola, em Limeira

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão com o objetivo de realizar estudos e propor medidas tendentes ao estabelecimento de uma indústria citrícola, na localidade de Limeira, integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do Doutor Oscar Thompson Filho, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura:

Dr. Waldomiro Francisco Dr. Meacyr Alves Azevedo e Manoel Rodrigues, como Representantes do município de Limeira,

Dr. Vital Pacifico Homem, como Representante do município de Araras, e Engenheiros-Agrônomos José de Barros Ferrez, Ari Aparecido Salibe e Antonio Ambrozio Amaro, como Representantes da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A Comissão poderá dirigir-

se diretamente a qualquer autoridade administrativa do Estado, para obter informações e elementos de que necessite para o fiel cumprimento de suas finalidades, considerado o seu trabalho como de natureza relevante.

Artigo 3.º — Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Resolução e concluídos em 90 (noventa) dias contados da mesma data.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Publicada na Diretoria Geral da Secre-

DECRETO N. 43.030, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "56" de Engenheiro-Agrônomo, do QSA-PP-III lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, ocupado pelo senhor Aulio Ferraz de Arruda.

Artigo 2.º — No corrente exercício o servidor de que trata este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal, à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.031, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre a regulamentação da Secção de Museu, do Instituto Agrônomo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, criada pela Lei n. 6.056 de 1.º de março de 1961

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que a Secção de Museu, do Instituto Agrônomo, foi criada em março de 1961 e até a presente data ainda não foi regulamentada;

considerando que as atividades da Secção vêm se desenvolvendo de forma dispersa, exatamente por falta de regulamentação;

considerando que o Instituto Agrônomo, pela importância dos seus trabalhos realizados e dos que vem realizando, necessita reunir completa documentação relativa a mapas, gráficos e fotografias para fins de estudos e planejamento agrícola;

considerando finalmente, que essa é uma iniciativa indispensável ao bom funcionamento da Instituição,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secção de Museu, do Instituto Agrônomo, criada pela Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961, compete:

a) — reunir toda documentação relativa a assuntos concernentes ao Instituto, com a colaboração das Secções competentes, principalmente mapas, gráficos e fotografias;

b) — realizar trabalhos de interesse da agricultura em todo território estadual, utilizando material da cobertura área do Estado;

c) — promover pesquisas e estudos mediante o auxílio da fotointerpretação sobre métodos de demonstração dos trabalhos técnicos e científicos realizados no Instituto Agrônomo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre alteração do parágrafo primeiro do artigo 194 do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo primeiro do artigo 194 do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 35.530, de 19 de setembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"As contribuições do empregado e do empregador para com a instituição de previdência a que estiver filiada a Estrada de Ferro de Propriedade e Administração do Estado, ficarão sob a responsabilidade desta, até que o empregado possa ser aposentado pela mesma instituição".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto